

RESOLUÇÃO Nº 017/2019-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do art. 13 e inciso II do art. 18, todos do Regimento Interno do CEP/AP e art. 98 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005, ainda,

Considerando que a matéria referente aos repasses e parcelamentos da dívida previdenciária foi apreciada pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência, na 8ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 22.11.2019, decidiu, à unanimidade, a realização das providências seguintes:

a) aguardar as resoluções emitidas pelo Ministério Público Estadual do Amapá, nos autos do Inquérito Civil Público nº 4124-66/2014-MPEAP, que trata de questões previdenciárias para fins de acompanhamento e executar ações pertinentes à Amapá Previdência;

b) acompanhar os recursos decorrentes da cessão onerosa, por parte do Governo do Estado do Amapá, a serem repassados à Amapá Previdência;

c) a Diretoria da AMPREV deverá apresentar, mensalmente, o detalhamento atualizado dos repasses e parcelamentos da dívida previdenciária com os entes patronais;

d) sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais junto ao Banco do Brasil, objetivando o cumprimento das obrigações de fazer quanto aos acordos de parcelamento da dívida previdenciária firmados entre a AMPREV e o Governo do Estado do Amapá, promovendo-se as ações de execução e, concomitantemente, de outras medidas judiciais previstas em lei.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2019.



Rubens Belnimeque de Souza
Presidente do Conselho CEP/AP



Lindoval Queiroz Alcântara
Vice-Presidente do CEP

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2019 • N° 7.064 • 48 Páginas

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Gabinete do Governador

LEI N° 2.456 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Torna necessário o registro de violência contra a mulher no prontuário de atendimento médico, sendo obrigatória a autorização do paciente, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o registro no prontuário de atendimento médico de indícios de violência contra a mulher, sendo necessária autorização do paciente, para fins de estatísticas e prevenção.

Art. 2º Todo o profissional de atendimento médico que, identificando sinais de violência contra a mulher, poderá efetuar o respectivo registro no prontuário de atendimento médico, sob autorização do paciente.

Parágrafo único. Os prontuários médicos com registro de violência contra a mulher deverão ser encaminhados para a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá.

Art. 3º Constatado durante atendimento no Departamento de Medicina Legal da Polícia Técnico-Científica – POLITEC ato de agressão ou óbito proveniente da violência doméstica, far-se-á o registro em relatório como vítima de feminicídio.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1216-0002-1866

LEI N° 2.457 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a proteção dos professores, servidores ou empregados da educação, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece procedimentos e medidas para assegurar a proteção dos professores, servidores ou empregados da educação no convívio com estudantes e seus pais ou responsáveis.

Art. 2º Fica assegurada a autoridade do professor no local da aula.

§ 1º Cabe ao professor autorizar a entrada no local da aula de pessoa que não seja estudante ou integrante da instituição de ensino.

§ 2º Cabe à Diretoria da instituição de ensino ter direito a veto quando for conveniente e necessário.

Art. 3º São prerrogativas do professor, no caso de perturbação da ordem ou ato de indisciplina ou desrespeito em aula, sem prejuízo das demais medidas previstas no regimento da instituição de ensino:

- I - advertir o estudante, de forma oral ou escrita;
- II - determinar a saída do estudante do local da aula;
- III - apreender objeto que der causa à perturbação; e
- IV - no caso de reincidência da advertência escrita, encaminhar o estudante para atividade de assistência pedagógica, pelo período máximo de 2 (duas) aulas.

§ 1º O professor deve encaminhar cópia da advertência escrita à instituição de ensino e cópia ao estudante, que deve ser devolvida assinada pelos pais ou responsáveis no caso de menor de 18 anos.

§ 2º A instituição de ensino deve contatar os pais ou responsáveis no caso de a advertência escrita não ser devolvida devidamente assinada.

§ 3º O professor pode estabelecer a devolução da advertência assinada pelos pais ou responsáveis como condição para interrupção da medida prevista no inciso IV.

§ 4º No caso de aplicação da medida prevista no inciso IV, é assegurado ao estudante o direito de recurso, com contraditório, ampla defesa e presença dos pais

Amapá Previdência

RESOLUÇÃO Nº 017/2019-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do art. 13 e inciso II do art. 18, todos do Regimento Interno do CEP/AP e art. 98 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005, ainda,

Considerando que a matéria referente aos repasses e parcelamentos da dívida previdenciária foi apreciada pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência, na 8ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 22.11.2019, decidiu, à unanimidade, a realização das providências seguintes:

- a) aguardar as resoluções emitidas pelo Ministério Público Estadual do Amapá, nos autos do Inquérito Civil Público nº 4124-66/2014-MPEAP, que trata de questões previdenciárias para fins de acompanhamento e executar ações pertinentes à Amapá Previdência;
- b) acompanhar os recursos decorrentes da cessão onerosa, por parte do Governo do Estado do Amapá, a serem repassados à Amapá Previdência;
- c) a Diretoria da AMPREV deverá apresentar, mensalmente, o detalhamento atualizado dos repasses e parcelamentos da dívida previdenciária com os entes patronais;
- d) sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais junto ao Banco do Brasil, objetivando o cumprimento das obrigações de fazer quanto aos acordos de parcelamento da dívida previdenciária firmados entre a AMPREV e o Governo do Estado do Amapá, promovendo-se as ações de execução e, concomitantemente, de outras medidas judiciais previstas em lei.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2019.
 Rubens Belnimeque de Souza
 Presidente do Conselho CEP/AP
 Lindoval Queiroz Alcântara
 Vice-Presidente do CEP
 HASH: 2019-1216-0002-1885

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº1892/2019 DETRAN/AP, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista

o teor do Processo nº 014. 017458/2019– Memorando nº 111/2019- NENG/COOTEC/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, **CARLOS ABSALÃO DA SILVA**, Coordenador técnico/FGS-3, **LUIZ HENRIQUE MORAES DUARTE**, Gerente do Núcleo de Engenharia/FGS-2, e **MADSON KAICK MATOS SOARES**, Assistente Administrativo, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de CALÇOENE/AP, com o objetivo de atender a demanda do CONVÊNIO Nº 003/2016-SETRAP. Para a realização e efetivação da sinalização horizontal, conforme serviços feitos pelo setor de manutenção de pavimentação da SETRAP, no período de 16 á 20 de Dezembro de 2019.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
 Diretor-Adjunto
 Diretor-Presidente em Exercício do DETRAN/AP
 HASH: 2019-1216-0002-1870

Fundação Tumucumaque

1ª RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 009/2019- FAPEAP

Implantação, Integração e Manutenção de Sistemas

Programa de Inovação com Tecnologia da Informação – PITI II

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

PARÁGRAFO ÚNICO – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATA
2.1. Lançamento do Edital na página eletrônica da FAPEAP e no DOE	13/11/2019
2.2. Limite para impugnação do Edital	14/11/2019
2.3. Período de Inscrição	13/11 a 13/12/2019
2.4. Etapa I – Ideia Inovadora (Seminário)	17/12/2019
2.5. Divulgação preliminar dos projetos aprovados Etapa I	19/12/2019
2.6. Prazo para recursos administrativos Etapa I	20/12/2019
2.7. Etapa II – Pré Aceleração	02/01/2020 a 28/02/2020